



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

NOTA TÉCNICA Nº 1/2018/COENG/CGEAR/DENSP/PRESI

PROCESSO Nº 25100.002765/2018-14

INTERESSADO: DENSP, DEADM/CGCON, DEADM/CGMTI

1. **ASSUNTO**

1.1. Elaboração de projeto básico custeado com recursos oriundos do instrumento pactuado.

2. **DO OBJETIVO**

2.1. Apresentar considerações acerca da previsão de despesas com a elaboração do projeto básico que poderão ser custeadas com recursos oriundos de instrumento pactuado pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), visando orientar o corpo técnico da Instituição, bem como o público externo em geral, à luz da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e da Portaria Funasa nº 979, de 14 de julho de 2017.

3. **DA MOTIVAÇÃO**

3.1. Historicamente, a Funasa vivencia as dificuldades dos entes federados (municípios e estados) decorrentes da inexistência ou baixa qualidade técnica de projetos de engenharia, tendo sido evidenciada como um dos entraves no acesso a recursos do orçamento geral da União e, conseqüentemente, à execução de obras em saneamento básico no país.

3.2. Os projetos de engenharia são essenciais para o desenvolvimento sustentável da infraestrutura nacional. O planejamento prévio e rigoroso do ponto de vista técnico-econômico deve ser elaborado com base em estudos criteriosos, oportunizando uma licitação e contratação adequadas, definindo todos os detalhes técnicos do empreendimento, incluindo cronogramas e orçamentos.

3.3. Assim, a elaboração de projetos de engenharia de qualidade possibilita a atenuação da baixa capacidade institucional dos municípios, em especial os de pequeno porte, coadunando com o ideário de saúde pública e incremento do capital social da Funasa.

3.4. Nesse contexto, a Funasa pretende oportunizar aos entes federados a elaboração de projeto de engenharia para fins de viabilizar a execução de obras em saneamento básico, por meio de instrumento de repasse, em conformidade com o artigo 21, parágrafo 8º, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

4. **DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2. Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

4.3. Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013.

4.4. Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

4.5. Portaria Funasa nº 979, de 14 de julho de 2017.

5. **DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

5.1. A Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 estabelece, em regra, que o projeto básico, com respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART) ou o termo de referência (TR), devem ser apresentados antes da celebração do instrumento de repasse.

5.2. No entanto, excepciona, a possibilidade da apresentação tanto de projeto como de TR após a celebração do instrumento de repasse, desde que antes da liberação da primeira parcela dos recursos. E, ainda, possibilita seu custeio com recursos oriundos do instrumento pactuado, desde que o desembolso da concedente não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento.

5.3. A Portaria Funasa nº 979, de 14 de julho de 2017, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para as transferências de recursos financeiros das ações de saneamento e saúde ambiental, trata de mesma matéria em seu parágrafo 7º do artigo 4º.

5.4. Para as ações em saneamento ambiental a serem fomentadas pela Funasa não será custeada a elaboração de TR, de qualquer natureza, tais como: para licitação de serviços de engenharia visando a elaboração de estudos e projetos; aquisição de veículos e/ou equipamentos; execução de obras; ou elaboração de planos municipais de saneamento básico.

5.5. Isso decorre da menor complexidade inerente ao TR e da necessidade de se priorizar a aplicação de recursos públicos em prol da maximização do benefício social. E, ainda, a Funasa disponibiliza em sua página eletrônica modelos de TR para a contratação de serviços de engenharia, que podem ser adequados a cada caso em concreto.

5.6. Diante de tal cenário, faz-se necessário orientar o corpo técnico da Instituição, bem como o público externo em geral quanto aos procedimentos e outras considerações relevantes para a aplicação desses recursos na elaboração de projetos.

6. DAS DEFINIÇÕES

6.1. A Portaria Interministerial nº424, de 30 de dezembro de 2016, apresenta definições no artigo 1º e parágrafo 1º, dentre as quais a de projeto básico, conforme a seguir.

XXVII - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborados com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução;

6.2. Assim, observa-se que tal definição se inspirou naquela constante da Lei de Licitações e Contratos (artigo 6º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993), *in verbis*.

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas

indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

Texto.

6.3. Tais definições retratam a complexidade do tema, principalmente, em sede da efetiva aplicação por municípios de pequeno porte na elaboração de projetos para fins de acessar recursos públicos.

6.4. Nesse sentido, a Funasa estabelece regramento próprio aos seus programas institucionais, em conformidade com os normativos vigentes, tal como o “Manual de Orientações Técnicas para Elaboração e Apresentação de Propostas e Projetos para

Sistemas de Abastecimento de Água – Funasa”, que apresenta capítulo específico, prelecionando a definição de projeto de engenharia, transcrito a seguir.

n) **Projeto de engenharia (abastecimento de água)** – É o conjunto de elementos fundamentais que definem e detalham o projeto do sistema de abastecimento de água, compreendendo o projeto hidráulico e os estudos e projetos complementares, com nível de precisão adequada para o completo entendimento e execução do empreendimento proposto, bem como possibilitar a elaboração do orçamento e a definição dos métodos construtivos e do prazo de execução da obra. O projeto de engenharia é composto por peças gráficas, memorial descritivo e de cálculo, especificações técnicas, orçamento e cronograma físico-financeiro, visando atender os requisitos mínimos definidos em lei específica.

6.5. Dessa forma, faz-se necessário esclarecer que o projeto a ser objeto de fomento com recursos do instrumento de repasse, no âmbito da Funasa, em conformidade com o artigo 21, parágrafo 8º, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, será aquele que for estabelecido por regramento próprio desta Fundação, tendo em vista as especificidades de cada programa institucional.

6.6. Assim, não resta dúvida que no caso do programa de abastecimento de água, o projeto de engenharia a ser elaborado e apresentado para fins de aprovação pela área técnica será aquele constante no manual específico, com definição disposta no item 6.4.

6.7. Para efeito desta nota técnica, considerar ainda as seguintes definições:

6.8. Complementação de projeto: procedimento que visa acrescentar estudos e projetos complementares essenciais para alcançar o entendimento do projeto proposto visando sua aprovação pela área técnica de engenharia, por exemplo: projeto elétrico, projeto estrutural, estudos de sondagem.

6.9. Reformulação de projeto: procedimento que altera a concepção do projeto original (aprovado), associado a descaracterização total ou parcial do objeto do instrumento pactuado.

6.10. Reprogramação de projeto: procedimento que visa realizar ajustes ou adequações no projeto original (aprovado) necessários para a execução das obras sem descaracterizá-lo total ou parcialmente.

6.11. Revisão de projeto: procedimento que visa atualizar, ajustar ou alterar projeto de engenharia elaborado anteriormente à celebração do instrumento de repasse, configurando sobreposição de serviços já executados.

6.12. Adequação de projeto: procedimento que visa ajustar projeto de engenharia elaborado anteriormente à celebração do instrumento de repasse, visando a compatibilização com os recursos disponíveis, desde que comprovada a indispensável necessidade de alteração da concepção e não configure sobreposição de serviços já executados.

7. DOS ITENS PASSÍVEIS DE APOIO FINANCEIRO

7.1. Os serviços relativos à elaboração de projeto de engenharia passíveis de apoio financeiro com os recursos oriundos do instrumento de repasse serão aqueles considerados como fundamentais e necessários para a execução ou implementação das respectivas obras, conforme manuais da Funasa sendo, por exemplo, projeto hidráulico, serviços topográficos, serviços geotécnicos, ensaios de qualidade da água e laudo hidrogeológico, em se tratando de sistema de abastecimento de água.

7.2. Também são passíveis de apoio financeiro:

7.2.1. Realização de eventual complementação de projeto de engenharia existente, desde que em conformidade com os manuais da Funasa e não configure sobreposição de serviços já executados.

7.2.2. Adequação à realidade local de projeto de engenharia com componentes padronizados (item 8.1.5), de acordo com suas características topográficas, geotécnicas, entre outras.

7.2.3. Adequação de projeto de engenharia existente que possibilite a compatibilização das etapas com os recursos disponíveis do instrumento de repasse. O proponente deverá apresentar justificativa, contendo informações sobre o projeto de engenharia existente (integralidade do sistema) e definir a(s) etapa(s) que será(ão) executado(s) no instrumento, desde que possua etapa útil e comprove tecnicamente a necessidade de alteração da concepção e de utilização do recurso disponível para elaboração de projeto.

7.2.4. Para as ações que a instituição disponibiliza projeto padrão, desde que comprovado, por laudo técnico, que este não se adequa devido às características locais, tais como: tipo de solo, altura do lençóis freático, entre outras.

8. DOS ITENS NÃO PASSÍVEIS DE APOIO FINANCEIRO

8.1. Os serviços relativos à elaboração de projeto de engenharia não passíveis de apoio financeiro com os recursos oriundos do instrumento de repasse serão aqueles descritos a seguir:

8.1.1. Elaboração de TR de qualquer natureza, conforme itens 5.4 e 5.5 deste documento.

8.1.2. Elaboração de projeto executivo, e ainda sendo vedada a sua previsão como item no orçamento para a execução de obras.

8.1.3. Elaboração de projeto de engenharia contratado na modalidade de Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) Integrado.

8.1.4. Elaboração de projeto de engenharia quando o objeto do instrumento de repasse for padronizado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 21 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

8.1.5. Elaboração de projeto de engenharia com componentes padronizados (item 7.2.2), tais como reservatórios, elevatórias, estações de tratamento, detalhamentos de rede, disponibilizados pela concedente ou outro órgão público.

8.1.6. Elaboração de projeto de engenharia quando houver projeto padrão disponibilizado pela Funasa, sem que haja laudo

técnico que comprove a necessidade de adequação;

8.1.7. Elaboração de projeto de engenharia incoerente com o objeto do instrumento de repasse (a ser) pactuado, tampouco em dissonância com os programas institucionais e manuais da Funasa.

8.1.8. Revisão de projeto de engenharia já inserido no Sistema de Convênios – Siconv ou apresentado junto à área técnica da Funasa.

8.1.9. Despesas com projeto de engenharia elaborado previamente a apresentação da proposta, em decorrência do inciso III do parágrafo 2º do artigo 7º da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.1.10. Despesas com Licenciamento Ambiental.

8.1.11. Remuneração de mão de obra (servidor ou empregado público) para fins de elaboração de projeto de engenharia com recursos do instrumento de repasse, conforme artigo 38, inciso II da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

8.1.12. Outros serviços de engenharia que não são relativos à elaboração do projeto, tais como fiscalização de projeto, fiscalização ou supervisão de obras.

8.2. Devem ser observados os eventuais serviços de engenharia não passíveis de apoio financeiro constantes nos manuais da Funasa.

8.3. O parágrafo 3º do artigo 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, não permite a reformulação de projeto básico após sua aprovação pela área técnica da concedente. A reformulação de projeto está associada a descaracterização total ou parcial do objeto do instrumento (a ser) pactuado.

8.4. O parágrafo 4º do artigo 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 também veda a reprogramação de projeto básico, decorrente de ajustes e adequações, nos instrumentos enquadrados no inciso I do art. 3º desta Portaria, ou seja, obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$250.000,00 e inferiores a R\$750.000,00.

9. DA SOLICITAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA EM CONFORMIDADE COM PARÁGRAFO 8º

DO ARTIGO 21 DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

9.1. O proponente manifestará seu interesse em elaborar projeto de engenharia com recursos do instrumento de repasse em conformidade com o Título II da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, bem como as orientações deste documento.

9.2. Para solicitação, análise e aprovação de projeto de engenharia deverá ser obedecido o roteiro a seguir:

9.2.1. O proponente deverá cadastrar a proposta no Siconv, apresentando plano de trabalho com previsão expressa da elaboração de projeto de engenharia nas metas, etapas ou fases da execução e plano de aplicação detalhado do instrumento de repasse conforme artigo 19, inciso III e IV da referida portaria, bem como custos e prazos no cronograma físico-financeiro e no cronograma de desembolso.

9.2.2. O proponente deverá apresentar justificativa no plano de trabalho (artigo 19, inciso I da portaria) contendo informações sobre os elementos componentes do projeto de engenharia que se pleiteia elaborar, com respectiva argumentação.

9.2.3. Análise do plano de trabalho e verificação do percentual da concedente de até 5% de responsabilidade da Presidência da Funasa. .

9.2.4. Liberação do valor pleiteado para a elaboração do projeto.

9.2.5. Inclusão no Siconv de cópia da Ordem de Serviço para elaboração do projeto.

9.2.6. Inclusão do projeto e da documentação referente à sua contratação no Siconv:

- a) Cópia do TR para contratação do projeto e da Planilha de Referência;
- b) Cópia da homologação da licitação;
- c) Cópia da planilha orçamentária licitada;

d) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do CREA, assinada pelo responsável técnico pela elaboração do projeto;

9.2.7. Análise do projeto e da documentação, com realização de visita preliminar para aceite da área técnica de engenharia no Siconv .

9.2.8. Ajuste do plano de trabalho no Siconv pela conveniente e posterior aprovação pela área técnica de engenharia.

9.2.9. Ajuste do plano de trabalho e emissão de parecer técnico no SIGA (Fase de Reanálise) pela área técnica de engenharia.

9.2.10. Aprovação do projeto no SIGA (Fase de Reanálise) pela área técnica de engenharia.

9.2.11. Migração para a fase de Acompanhamento de Obras – SIGA para emissão de RA, RAA e RVT.

9.2.12. Inclusão de Relatório de Andamento (RA) no SIGA (Conveniente) com o valor de projeto elaborado e seu correspondente percentual de execução em relação ao valor total do convênio; documentação referente ao projeto e outros requisitos necessários à liberação da 1ª parcela para execução da obra:

- a) Cópia do TR para contratação do Projeto Básico;
- b) Cópia da homologação da licitação (projeto);
- c) Cópia da planilha orçamentária licitada (proposta vencedora);
- d) Cópia da Ordem de Serviço para elaboração do projeto;
- e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do CREA, assinada pelo responsável técnico pela elaboração do projeto.

9.2.13. Inclusão de Relatório de Avaliação do Andamento (RAA) no SIGA (Suest) com o percentual de projeto elaborado e recomendação para liberação da 1ª parcela para execução de obra, desde que atendidos os demais requisitos estabelecidos na Portaria Funasa específica.

10. DA SOLICITAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA INSTRUMENTOS CELEBRADOS (EMENDAS E PROGRAMAÇÃO)

10.1. O conveniente manifestará seu interesse em elaborar projeto de engenharia com recursos do instrumento de repasse, em conformidade com as orientações deste documento.

10.2. Para solicitação, análise e aprovação de projeto de engenharia deverá ser obedecido o roteiro a seguir:

10.2.1. O conveniente deverá solicitar ajuste de plano de trabalho no Siconv com previsão da elaboração de projeto de engenharia nas metas, etapas ou fases da execução do instrumento de repasse, bem como custos e prazos no cronograma físico-financeiro e no cronograma de desembolso. O conveniente não poderá ter projeto de engenharia cadastrado no Siconv.

10.2.2. Aprovação do ajuste do plano de trabalho no Siconv pela área técnica de engenharia, verificando o percentual da concedente de até 5%.

10.2.3. Ajuste do plano de trabalho e emissão de parecer técnico no SIGA pela área técnica de engenharia, com recomendação para liberação da parcela referente ao projeto.

10.2.4. Liberação do valor pleiteado para a elaboração do projeto.

10.2.5. Inclusão no Siconv de cópia da Ordem de Serviço para elaboração do projeto.

10.2.6. Inclusão do projeto e da documentação referente à sua contratação no Siconv:

- a) Cópia do TR para contratação do projeto e da Planilha de Referência ;
- b) Cópia da homologação da licitação;
- c) Cópia da planilha orçamentária licitada;
- d) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do CREA, assinada pelo responsável técnico pela elaboração do projeto;

10.2.7. Análise do projeto e da documentação, com realização de visita preliminar para aceite da área técnica de engenharia no Siconv.

10.2.8. Ajuste do plano de trabalho no Siconv pela conveniente e posterior aprovação pela área técnica de engenharia .

10.2.9. Ajuste do plano de trabalho e emissão de parecer técnico no SIGA pela área técnica de engenharia.

10.2.10. Aprovação do projeto no SIGA pela área técnica de engenharia .

10.2.11. Migração para a fase de Acompanhamento de Obras – SIGA para emissão de RA, RAA e RVT.

10.2.12. Inclusão de Relatório de Andamento (RA) no SIGA com o valor de projeto elaborado e seu correspondente percentual de execução em relação ao valor total do convênio; documentação referente ao projeto e outros requisitos necessários à liberação da 1ª parcela para execução da obra:

- a) Cópia do TR para contratação do Projeto Básico;
- b) Cópia da homologação da licitação (projeto);
- c) Cópia da planilha orçamentária licitada (proposta vencedora);
- d) Cópia da Ordem de Serviço para elaboração do projeto;
- e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do CREA, assinada pelo responsável técnico pela elaboração do projeto.

10.2.13. Inclusão de Relatório de Avaliação do Andamento (RAA) no SIGA com o percentual de projeto elaborado e recomendação para liberação da 1ª parcela para execução de obra, desde que atendidos os demais requisitos estabelecidos na Portaria Funasa específica.

10.3. No caso dos instrumentos de repasse celebrados que já contemplem a previsão de recursos para elaboração de projeto de engenharia no Cronograma de Execução/Plano de Aplicação

Detalhado, mas cujo Cronograma de Desembolso não preveja parcela específica, o proponente deverá solicitar ajuste do plano de trabalho no Siconv. Após o ajuste, a área técnica de engenharia encaminhará à Presidência, parecer com recomendação para liberação da parcela referente ao projeto.

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. A Funasa disponibiliza modelo de Termo de Referência e Planilha de Referência aos proponentes/convenientes para contratação do projeto de engenharia.

11.2. O projeto de engenharia a ser pleiteado pelo proponente/conveniente poderá ser elaborado considerando a integralidade do sistema e a universalização da prestação do serviço, sendo o recurso remanescente do instrumento de repasse aplicado por etapa(s) de projeto, desde que possua etapa útil e o desembolso da concedente não seja superior a 5% do valor total do instrumento.

11.3. O projeto de engenharia deverá ser apresentado no prazo fixado no instrumento, prorrogável uma única vez por igual período, a contar da data da celebração, não podendo ultrapassar 18 (dezoito) meses, incluída a prorrogação, se houver (artigo 21, parágrafo 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Frederico de Melo Arantes, Coordenador-Geral**, em 21/05/2018, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Vieira Venturieri, Coordenador-Geral de Engenharia Sanitária**, em 21/05/2018, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Gomide Barreira, Diretor do Departamento de Engenharia de Saúde Pública**, em 21/05/2018, às 17:43, conforme horário oficial

de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **0102855** e o código CRC **BA7FCCAB**.

Referência: Processo nº 25100.002765/2018-14

SEI nº 0102855

Criado por [claudia.marques](#), versão 7 por [ricardo.arantes](#) em 21/05/2018 17:15:34.